ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 62 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2243 /2015

EM 30 / 06 / 15

ATA
ACEITO EM / /2015
APROVADO EM / /2015
REJEITADO EM / /2015
ARQUIVO

Altera os Artigos 1º da Lei nº 5810 de 16 de outubro de 2003.

Art. 1º- Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e as taxas correspondentes (taxa de expediente, serviços urbanos e prevenção e combate ao fogo) a proprietários de um único imóvel no município, de renda familiar, devidamente comprovada, inferior ou igual a 02 (dois) salários - mínimos nacional, cujo o imóvel seja de utilização residencial.

Art. 2º- Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016.

Sala das sessões, 30 de junho de 2015.

Vereador Jair Rizzo
Líder da Bancada do PSB

VISTO

Presidente

02
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2243/2015
PLV 62/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
FLÁVIO SANTOS

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de julho de 20 15

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de julho de 20 15

Consultor Jurídico

DESPACHO Carlos Eduardo Concli
Consultor Jurídico
20/07/15.

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(X) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de ~~VEREADOR~~ de 20 15

Flávio Santos
PSDB

Relator (a)

Obs.: Pesquisar se existe Lei em JSOR.

Encaminhei ao autor para correção da Lei Revogada.

11-03-15

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

ao autor para correção do emenda a qual. a urgência da Lei nº 5810. Não é necessário alterar a data da urgência pois a mesma deve ~~ser~~ constar apenas na nova P.L.

17-03-15

Obs: alterar a Renumeração do P.L.

18.03.15

03
CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2243/15 **TIPO/Nº:** PLV 62/15

AUTOR: Ver. Jair Rizzo

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA (X) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa 25/8/2015 **Presidente**	**Vereador PAULO ROLDÃO** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Vice – Presidente**
Vereador GIOVANI MORALLES ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa **Secretário**	**Vereador FLAVIO SANTOS** ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flávio Santos PSDB **Membro**

Vereadora ROVAM DE CASTRO

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 8 de SETEMBRO de 2015.

Presidente

Revogada

LEI Nº 5.737
De 21 de janeiro de 2003

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE EXPEDIENTE, TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FOGO, A PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL, DE RENDA FAMILIAR ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS NACIONAL E AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correspondentes (taxa de expediente, taxa de serviços urbanos e taxa de prevenção e combate ao fogo), a proprietários de um único imóvel no município, de renda familiar devidamente comprovada inferior ou igual a 2 (dois) salários-mínimos nacional, de utilização residencial, desde que, com área construída igual ou inferior a 50,00 m² (cinqüenta metros quadrados), e cujo valor venal seja igual ou inferior a 5.000 URMs, vigentes à data da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º- A isenção de que trata o Artigo 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluída a exigência de área construída igual ou inferior a 50,00 m² (cinqüenta metros quadrados).

§ 1º- Para usufruírem da isenção, os proprietários deverão estar com a situação regularizada de seu imóvel, junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

§ 2º- A isenção de que trata a presente lei, deverá ser requerida ao Secretário Municipal da Fazenda anualmente, até o dia 31 de outubro do exercício antecedente ao do benefício solicitado.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 4.388, de 19/04/1988 e na Lei nº 5.180, de 27/10/1997.

RIO GRANDE, 21 de janeiro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

OBS: LEI Nº 5.737
De 21 de janeiro de 2003

"DISPOSITIVO ACRESCIDO POR FORÇA DE REJEIÇÃO DE VETO"

Ver. Adinelson Troca Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal do Rio Grande manteve e eu promulgo nos termos do Artigo mencionado da Lei Orgânica municipal, o § 4º do Artigo 2º da Lei 5.737 de 21 de janeiro de 2003, nos seguintes termos:

" § 4º - O Poder Público providenciará de forma gratuita a regularização do imóvel aos proprietários enquadrados nos benefícios da presente Lei em conformidade com a Lei 3.709/82, alterada pela Lei 4.444/89."

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de janeiro de 2003.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

LEI Nº 5.810
De 16 de outubro de 2003

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE EXPEDIENTE, DE SERVIÇOS URBANOS, DE PREVENÇÃO E COMBATE AO FOGO A PROPRIETÁRIOS DE UM ÚNICO IMÓVEL, COM RENDA FAMILIAR ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS-MÍNIMOS NACIONAL E AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51, inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano e as taxas correspondentes (taxa de expediente, serviços urbanos e prevenção e combate ao fogo) a proprietários de um único imóvel no município, de renda familiar, devidamente comprovada, inferior ou igual a 02 (dois) salários- mínimos nacional, de utilização residencial, desde que, com área construída igual ou inferior a 50,00 m² (cinqüenta metros quadrados), e cujo valor venal seja igual ou inferior a 5.000 URMs(Unidade de Referência Municipal) vigentes à data da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º- A isenção de que trata o Artigo 1º é extensiva aos aposentados e pensionistas excluídas as exigências quanto a área construída e valor venal.

§ 1º- A isenção de que trata a presente Lei, deverá ser requerida ao Secretário Municipal da Fazenda anualmente, até o dia 31 do mês de outubro do exercício antecedente ao do benefício requerido.

§ 2º- Para efeitos desta isenção serão considerados os dados constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 5.737, de 21/01/2003.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2003.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.665
De 27 de março de 2009

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.810, DE 16 DE OUTUBRO DE 2003."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.810, de 16 de outubro de 2003 o seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único: Não se considera como um segundo imóvel, para efeito do caput do artigo, desde que único, aquele que se destinar a estacionamento e guarda de veículos, cuja área total não exceda 20m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de março de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal